



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
06.554.174/0001-82

DECRETO Nº 207, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura de atividades de indústria, comércio, serviços e religiosas, para o atendimento mínimo às demandas da população de Esperantina e do Poder Público, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Esperantina, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Estaduais, que tratam de medidas adotadas pela Prefeitura de Esperantina, destinadas a impedir a propagação da COVID-19, doença decorrente do novo coronavírus, de graves consequências para a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Inquérito Epidemiológico do Piauí divulgado em 2 de julho de 2020 aponta que o Índice de Transmissibilidade (R_0) do novo coronavírus no Piauí reduziu para $R_0 = 0,87$, portanto, abaixo de $R_0 = 1,0$;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05, de 06 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetendo à apreciação do Comitê de Operações Emergenciais – COE o calendário das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações Emergenciais – COE – em reunião do dia 06 de julho de 2020, aprovou o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais apresentado por meio da Nota Técnica nº 05, de 06.07.2020, do Comitê PRO PIAUÍ.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.085, de 7 de julho de 2020, que aprova o Calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.116, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, segundo as estratégias do Pacto de Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 - PRO-PIAUÍ, e dá outras providências.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em ato normativo municipal, das adequações a serem observadas na retomada de atividades, que garantam o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades, respeitando as normas de saúde e sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º - Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Esperantina, permanecem em vigor, até ulterior deliberação, a suspensão do funcionamento:

- I. de todas as atividades em bares, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
- II. de eventos esportivos;
- III. dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e de outras atividades cuja reabertura não esteja permitida neste decreto.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos acima mencionados, será permitido o funcionamento do setor administrativo, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 2º - A partir de 27 de julho será permitida a retomadas das atividades de:

- I. Fabricação de produtos têxteis, vestuários, acessórios, calçados e artigos de couro - *com funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- II. Comércio varejista e atacadista de tecidos, vestuários, calçados, acessórios, cosméticos, armarinhos e artigos de viagem - *com funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- III. Comércio varejista e atacadista de materiais de papelaria, materiais de escritório e publicações - *com funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- IV. Comércio varejista e atacadista de instrumentos musicais, artigos para o lar, artigos esportivos e outros não especificados anteriormente - *com funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- V. Manutenção de equipamentos de informática, comunicação, objetos pessoais e domésticos - *com funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- VI. Fabricação de produtos de papel (gráficas), impressão e reprodução de gravações - *com funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- VII. Fabricação de instrumentos musicais, bijuterias, brinquedos, artefatos esportivos, informática, eletrônicos, ópticos e outros produtos não especificados anteriormente - *com funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- VIII. Atividades religiosas (religiões em geral) - *com funcionamento de 7:00 h às 20:00 h;*

§ 1º – As religiões em geral poderão retomar suas atividades em templos e igrejas, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

- I. Limitação no número de fiéis a 30% da capacidade do local, durante cada celebração, de modo que mantenham distância de pelo menos 2 (dois) metros entre cada pessoa presente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
06.554.174/0001-82

- II. Duração de no máximo 90 (noventa) minutos em cada celebração, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada uma delas, devendo ser feita total desinfecção do local entre uma celebração e outra.
- III. Disponibilização aos fiéis de álcool em gel 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes, na entrada do estabelecimento, com o uso obrigatório pelo fiel;
- § 2º – Não será permitida a participação de fiéis de grupos de risco, (pessoas com 60 anos ou mais e pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras).
- § 3º – O funcionamento das atividades citadas no *caput* fica condicionado ao atendimento das normas estabelecidas no Protocolo Geral de Recomendações, Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.040, de 19 de junho de 2020, disponível em: https://www.propiaui.pi.gov.br/download_decreto_leis_planos/3.

Art. 3º - As atividades consideradas essenciais e outras com funcionamento já autorizado por decretos anteriores, devem manter o horário estabelecido para atendimento ao público, bem como cumprir todas as normas estabelecidas no Protocolo Geral de Recomendações, Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.040, de 19 de junho de 2020, disponível e: https://www.propiaui.pi.gov.br/download_decreto_leis_planos/3.

Parágrafo único – Nos estabelecimentos que agregam as atividades de bar e restaurante não será permitida a atividade de atendimento de bar, sendo permitida apenas a venda de bebidas relacionadas ao consumo de alimentos e refeições;

Art. 4º - Deverão obedecer a protocolos específicos, publicados em decretos estaduais, as seguintes atividades abaixo elencadas, além dos protocolos gerais para combate ao Coronavírus (Covid-19):

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Comércio atacadista e varejista em geral;
- III. Setor de escritórios em geral;
- IV. Setor de indústria e fabricação em geral;
- V. Setor de transporte, armazenagem e correios;
- VI. As atividades e ou serviços relacionados à saúde animal;
- VII. As atividades e ou serviços relacionados à saúde humana;
- VIII. As atividades de comércio e serviços de manutenção no setor automobilístico;
- IX. As atividades de fabricação, serviços e comércio na área de construção civil;
- X. Atividades das religiões em geral;
- XI. Restaurantes, lanchonetes e similares.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais do tipo Mercarias e Supermercados deverão obedecer as normas estabelecidas na Recomendação Técnica nº 014/2020, disponível em: http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/555/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_014.2020_MERCEARIAS_SUPERMERCADOS_E_HIPER.pdf.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

Art. 5º - Todos os estabelecimentos com funcionamento autorizado neste decreto, devem adotar e reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, resguardando a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, não permitindo a entrada de pessoas sem uso de máscara.

§ 1º – Os estabelecimentos devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, de forma a reduzir fluxos e aglomerações de trabalhadores, implementando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, disponibilizando as condições de higiene e orientando seus funcionários sobre a necessidade e importância das medidas adotadas;

§ 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão distribuir máscaras, luvas e álcool em gel a todos os seus funcionários, os quais farão uso de tais itens durante o expediente e atendimento ao público.

Art. 6º – Fica mantido o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19, sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços, públicos ou privados, onde circulem outras pessoas.

Art. 7º – Fica autorizada a aplicação da pena de multa às pessoas físicas ou jurídicas pelo descumprimento das medidas de saúde, decretadas para o enfrentamento do novo Coronavírus, de acordo com a Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020 de 06 de abril de 2020, na forma estabelecida nos artigos 11 ao 16, do Decreto Municipal nº 202 de 08 de julho de 2020.

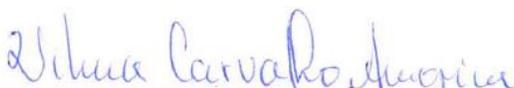
Art. 8º – As determinações deste Decreto, se aplicam tanto aos estabelecimentos situados na área urbana, quanto aos situados em povoados rurais.

Art. 9º – Continuam em vigor todas as medidas estabelecidas em decretos anteriores, que não contrariem as disposições deste decreto.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Esperantina-PI, 27 de julho de 2020.


VILMA CARVALHO AMORIM
Prefeita Municipal